



ESTADO DO ACRE

**MENSAGEM N° 1.736, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020**

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para, com respaldo em minhas atribuições constitucionais, solicitar ajustes no texto do Projeto de Lei que “**Altera a Lei nº 3.642, de 21 de julho de 2020, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, a fim de alterar a Meta de Resultado Primário e alterar e acrescer os programas que especifica**”, encaminhado através da Mensagem Governamental nº 1.731 de 9 de outubro de 2020, especificamente a fim de acrescentar o parágrafo único do art. 45 na referida lei, o qual prevê que o Poder Executivo assegurará a aquisição de vacinas destinadas à imunização da população ao novo coronavírus (Covid-19), na hipótese de não haver fornecimento direto ou financiamento pela União.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Gladson de Lima Cameli".

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre



ESTADO DO ACRE

191

PROJETO DE LEI N° , DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Altera a Lei nº 3.642, de 21 de julho de 2020, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, a fim de alterar a Meta de Resultado Primário e alterar e acrescer programas que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Meta de Resultado Primário de que trata o Anexo III - Metas Fiscais, da Lei nº 3.642, de 21 de julho de 2020, fica ajustado para o valor deficitário de R\$ - 254.882.094,37 (duzentos e cinquenta e quatro milhões oitocentos e oitenta e dois mil noventa e quatro reais e trinta e sete centavos).

**Art. 2º** A Lei nº 3.642, de 21 de julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 45. ...

...

**Parágrafo único.** O Poder Executivo assegurará, por meio do instrumento de que trata o **caput**, na hipótese de não haver fornecimento direto ou financiamento pela União, a aquisição de vacinas destinadas à imunização da população ao novo coronavírus (Covid-19)." (NR)

**Art. 3º** Na forma do Anexo I desta Lei:

I – ficam alterados os Programas 1406 e 1424 do Anexo II da Lei nº 3.642, de 2020;

II – fica acrescido o Programa 1425 no Anexo II da Lei nº 3.642, de 2020.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - AC, 29 de outubro de 2020, 132º da República, 118º do tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

ANEXO I

Altera e acresce Programas ao Anexo II da Lei nº 3.642, de 21 de julho de 2020

“ANEXO II  
METAS E PRIORIDADES

1406 - PROGRAMA GERAÇÃO E DIFUSÃO DO CONHECIMENTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA					
APLICAÇÃO PROGRAMADA	INICIATIVA	PRODUTO (S)	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	ÓRGÃO
32970000 GERAÇÃO E DIFUSÃO DO CONHECIMENTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA O SETOR PRODUTIVO DO ACRE	Criação do núcleo de Inovação Tecnológica- NIT	Espaço para incubação de empresas de base tecnológica no estado do Acre implantado	UNIDADE	1	SEDUR/ FUNTAC

1424 - PRÓGRAMA SAÚDE, UM NOVO OLHAR					
APLICAÇÃO PROGRAMADA	INICIATIVA	PRODUTO (S)	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	ÓRGÃO
42820000 EFICIÊNCIA E RESOLUTIVIDADE NA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR DAS MÉDIAS E ALTAS COMPLEXIDADES	Fomento à assistência ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade	Regiões de saúde atendidas	UNIDADE	3	SESACRE / FUNDHAC RE

1425 - CIDADANIA PARA TODOS					
APLICAÇÃO PROGRAMADA	INICIATIVA	PRODUTO (S)	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	ÓRGÃO
43300000 FORTALECIMENTO DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Projeto Proteção e Defesa da Criança e do Adolescente	Assessorar municípios na elaboração de seus planos decenais	UNIDADE	17	SEASDHM

			municipais dos direitos humanos da criança e do adolescente			
43300000 FORTALECIMENTO DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	DA	Projeto Proteção e Defesa da Criança e do Adolescente	Realizar capacitações sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente	UNIDADE	22	SEASDHM
43300000 FORTALECIMENTO DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	DA	Projeto Proteção e Defesa da Criança e do Adolescente	Realizar capacitações sobre operacionalização do Sistema de Informação para Infância e Adolescência – SIPIA/ Conselho Tutelar	UNIDADE	22	SEASDHM

..." (NR)